COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 80/CNE/XIX

No dia 20 de outubro de 2026 teve lugar a octogésima reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade, com a presença de Fernando Anastácio, André Wemans, Sérgio Pratas e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho, António Pragal Colaço, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette e Miguel Ferreira da Silva. ----------

A reunião teve início às 14 horas e 15 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.----------

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Atas

2.01 – Ata da reunião plenária n.º 78/CNE/XIX, de 08-10-2026

2.02 – Ata da reunião plenária n.º 79/CNE/XIX, de 13-10-2026

AL-INT 2027

2.03 – Eleição para a Assembleia de Freguesia de Paçô (Arcos de Valdevez/Viana do Castelo) - 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

2.04 - Eleição para a Assembleia de Freguesia de Ferreira do Alentejo (Ferreira do Alentejo/Beja) – 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

2.05 - Eleição para a Assembleia de Freguesia de Rapoula do Côa (Sabugal/Guarda) – 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

Processos eleições

2.06 – Informação – Processos pendentes

AR 2024

2.07 – Processo AR.P-PP/2024/136 - Cidadão | Professor da Universidade de Évora | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (email institucional apelo ao voto) (queixa: 06-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.08 – Processo AR.P-PP/2024/138 - Cidadão | Santa Casa da Misericórdia de Lisboa | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (entrevistas de dirigentes) (queixa: 03-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.09 – Processo AR.P-PP/2024/139 - CH | Cidadão | Publicação de "Ovídio de Sousa Vieira" nas redes sociais sobre procedimento como membro de mesa (queixa: 07-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.10 – Processo AR.P-PP/2024/141 - Cidadão | CM do Seixal (Setúbal) | Publicidade Institucional (outdoor e distribuição do boletim municipal) (queixa: 06-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.11 – Processo AR.P-PP/2024/144 - Cidadão | CM Armamar (Viseu) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (queixa: 08-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.12 – Processo AR.P-PP/2024/145 - BE | MM (VAM) n.º 2 (Santa Maria da Feira/Porto) | Obstrução à fiscalização (queixa: 09-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

Relatórios

2.13 - Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio de 2 a 15 de outubro [*parcialmente adiado desde 08-10-2026***]**

2.14 – Relatórios de Gestão

Cooperação

2.15 - SGMAI: CPLP | Formação no Domínio da Observação Eleitoral (22-09-2026) **[***adiado desde 29-09-2026***]**

2.16 - ARTE (Agência para a Reforma Tecnológica do Estado): Disponibilização de dados no Portal Nacional de Dados Abertos – *Proposta de cooperação*

2.17 - Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) – Projeto Miúdos a Votos (edição 2026-2027) (08.10.2026) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.18 - SGMAI - Eleições Parlamentares da República da Sérvia: Votação em Portugal (15-10-2026)

Relações Internacionais

2.19 - DIGI-TRUTH (Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia) | Convite para integrar a rede (02-10-2026) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.20 – International Centre for Parliamentary Studies (ICPS) - 22ª edição dos Prémios Eleitorais Internacionais: Nomeação para o Prémio de Ergonomia Eleitoral (13-10-2026)

2.21 - Autoridade Sueca das Eleições e International IDEA – Evento "Independência e poderes regulatórios dos Organismos de Administração Eleitoral" – 29 outubro (15-10-2026)

2.22 – A-WEB – Eleições Locais no Equador: Missão de Observação Eleitoral (09-10-2026)

Regulamentos / Procedimentos

2.23 – ERC - Campanhas de Esclarecimento Cívico da CNE [*adiado de 30-12-2025 e novos documentos***]**

Expediente

2.24 - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Juízo Local Criminal de Torres Vedras - Juiz 2 – Sentença: Processo AL.P-PP/2021/933 - PS | JF Santo Quintino (Sobral de Monte Agraço) | Publicidade institucional (outdoors) (07.10.2026) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.25 – Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo de Competência Genérica do Entroncamento – Distribuição: Processo AL.P-PP/2021/523 - Cidadão | CM Golegã | Publicidade Institucional (publicações no Facebook) (06.10.2026) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

2.26 – Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Nelas – Sentença: Processo AL.P-PP/2021/355 e 926 - Cidadão | CM Nelas | Publicidade institucional (publicações na página da CM no Facebook) (28.09.2026) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

André Wemans fez uma breve síntese da última reunião de 16 de outubro de 2026, do *Working Group on AI in Electoral Processes*, da Comissão Europeia, expondo os assuntos naquela reunião tratados. ----------

*

Ana Rita Andrade deu também nota dos recentes trabalhos desenvolvidos *Working Group on Safety in Political Life*, da Comissão Europeia, expondo ainda aos membros uma iniciativa que delegação portuguesa que integra aquele grupo de trabalho pretende levar a cabo e que será apresentada na próxima reunião da Rede Nacional de Cooperação Eleitoral (RNCE). ----------

*

Sérgio Pratas tomou a palavra para transmitir que a conferência internacional subordinada ao tema «Participação Política das Pessoas com Deficiência», a ser promovida conjuntamente com o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), já não poderá realizar-se na data pré-agendada, 10 de dezembro de 2026, por indisponibilidades de agenda. Mais referiu que será fixada nova data na próxima reunião com o Me-CDPD, pretendendo-se que a conferência tenha lugar no primeiro semestre de 2027. ----------

*

Fernando Anastácio deu conhecimento aos membros presentes que a primeira reunião do júri do procedimento com vista ao recrutamento de técnico superior para o Gabinete de Estudos e Cooperação (GEC) terá lugar no dia 22 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 12h30m. ----------

*

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 – Ata da reunião plenária n.º 78/CNE/XIX, de 08-10-2026

A Comissão aprovou, por unanimidade, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, António Pragal Colaço, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquete, a ata da reunião plenária n.º 78/CNE/XIX, de 8 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. ----------

2.02 – Ata da reunião plenária n.º 79/CNE/XIX, de 13-10-2026

A Comissão aprovou, por unanimidade, de entre os membros que participaram na reunião a que respeita, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquete, a ata da reunião plenária n.º 79/CNE/XIX, de 13 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. ----------

AL-INT 2027

2.03 - Eleição para a Assembleia de Freguesia de Paçô (Arcos de Valdevez/Viana do Castelo) - 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

2.04 – Eleição para a Assembleia de Freguesia de Ferreira do Alentejo (Ferreira do Alentejo/Beja) – 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

2.05 – Eleição para a Assembleia de Freguesia de Rapoula do Côa (Sabugal/Guarda) – 10 de janeiro 2027: Marcação Oficial e Mapa-Calendário das Operações Eleitorais

Ana Rita Andrade propôs que constasse do campo inicial "notas" a indicação referente à possibilidade de o decurso ou termo de alguns prazos poderão

coincidir com dias em que, tradicionalmente, devidos às épocas festivas, seja concedida tolerância de ponto, tendo os restantes membros manifestado concordância. ----------

Assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, os mapas-calendário das operações eleitorais relativos às eleições intercalares para as Assembleias de Freguesia de Paçô (Arcos de Valdevez/Viana do Castelo), Ferreira do Alentejo (Ferreira do Alentejo/Beja) e de Rapoula do Côa (Sabugal/Guarda), que se realizarão no dia 10 de janeiro de 2027, e cujas cópias constam em anexo à presente ata, mantendo as deliberações que dele constam, tomadas em anteriores processos eleitorais. ----------

A Comissão determinou, ainda, que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através do envio do mapa aos órgãos de comunicação social, aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo eleitoral e da sua disponibilização no sítio da CNE na internet e demais meios de comunicação. ----------

Processos eleições

2.06 – Informação – Processos pendentes

Os membros trocaram algumas impressões iniciais sobre o assunto em epígrafe. Em face da ausência de alguns membros que indicaram que entrariam ainda na presente reunião, e que teriam interesse em participar na discussão do tema, Fernando Anastácio propôs que se passasse à apreciação do ponto seguinte e se retomasse este após a chegada dos restantes membros, tendo a proposta merecido a concordância dos presentes. ----------

*

Rodrigo Roquette entrou durante a discussão deste assunto. ----------

*

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AR 2024

2.07 – Processo AR.P-PP/2024/136 - Cidadão | Professor da Universidade de Évora | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (email institucional apelo ao voto) (queixa: 06-03-2024) **[***adiado desde 08-10-2026***]**

Sérgio Pratas tomou a palavra referindo que não acompanha a proposta dos serviços, na medida em que é seu entendimento que a intervenção do visado não foi no exercício das suas funções, e que a mensagem foi partilhada num fórum aberto da Universidade a alunos, funcionários e professores, onde é possível a troca livre de impressões, a partilha anúncios dos mais diversos tipos, inquéritos, etc. Assim, entende que não há violação do artigo 57.º da LEAR, pelo que não deve ser cerceada a liberdade de expressão nesta situação. ----------

*

Miguel Ferreira da Silva entrou neste momento da reunião. ----------

*

Ana Rita Andrade e André Wemans expressaram a sua concordância com a posição de Sérgio Pratas. ----------

Rodrigo Roquette manifestou discordância de que não haja exercício de funções pois foi devido à função exercida que teve acesso àquele fórum, sendo a comunicação enviada a partir do e-mail profissional com a sua assinatura profissional. Mais refere que não existem informações que permitam saber se a finalidade para a qual aquele fórum foi criado, designadamente para enviar aquele tipo de comunicações. ----------

Miguel Ferreira da Silva pediu a palavra para referir que já na anterior reunião havia suscitado dúvidas quanto à natureza do fórum universitário em que fora divulgada a mensagem em apreciação. Prosseguiu assinalando que existem três elementos que, no seu entendimento, justificavam que o processo não fosse arquivado com fundamento na inexistência de ilícito: a mensagem estar assinada

por um professor universitário nessa qualidade; ter sido utilizado o endereço de correio eletrónico institucional de uma universidade pública; e o conteúdo constituir um apelo ao voto, e não apenas uma exposição de argumentos ou um debate académico. Acrescentou que a posição académica do autor poderia exercer influência sobre os destinatários e que a utilização do meio institucional constituía um elemento objetivo, independentemente da intenção do autor. Concluiu que deveria ter sido esclarecido o enquadramento específico do fórum ou da lista de correio eletrónico, pois na sua perspetiva, os elementos referidos justificavam consequências para a conduta, ainda que a prescrição pudesse obstar a outras medidas, não considerava, porém, que o arquivamento devesse assentar na inexistência de ilícito. ----------

*

Teresa Leal Coelho entrou na reunião durante a intervenção anterior. ----------

*

António Pragal Colaço entendeu que a discussão deveria centrar-se no preenchimento do tipo legal de crime previsto no artigo 129.º da LEAR, em particular na exigência de que a conduta tivesse ocorrido no exercício de funções. Mais referiu que, em seu entendimento, não estavam demonstrados elementos suficientes para concluir que o professor atuara no exercício das suas funções, nem para dar como preenchido o elemento subjetivo do crime, designadamente o dolo. Entendeu, por isso, que os factos não permitiam subsumir a conduta ao ilícito criminal em causa. Admitiu que pudesse discutir-se, em abstrato, a utilização de um recurso institucional para fins alheios às funções, e assim o crime de peculato de uso, mas sem elementos que sustentassem a imputação criminal. ----------

Sérgio Pratas distinguiu a apreciação jurídica do processo de qualquer juízo ético sobre o comportamento do professor. Sublinhou que a questão a decidir era a de

saber se se encontrava preenchido um ilícito criminal, e não se a mensagem era adequada ou eticamente censurável. Para enquadrar a questão, comparou a situação com a manifestação de opiniões políticas entre colegas numa sala de convívio universitária cujo acesso dependesse da qualidade de professor. Questionou se essa circunstância, por si só, impediria a expressão de opiniões políticas e salientou que estava também em causa a liberdade de expressão. Quanto à natureza do fórum, referiu que os elementos constantes do processo o descreviam como uma lista de discussão livre e respeitosa, destinada à troca de opiniões sobre matérias variadas, e que as mensagens eram da responsabilidade dos respetivos autores. Considerou que a utilização de um endereço institucional e a qualidade profissional do remetente não bastavam, sem mais, para demonstrar que a conduta ocorrera no exercício de funções. Concluiu que, não estando demonstrado o exercício de funções, faltaria um elemento objetivo do tipo criminal em apreciação. Reafirmou que, em situações desta natureza, deveria prevalecer a liberdade de expressão, sem prejuízo da avaliação jurídica concreta dos factos. ----------

André Wemans observou que a referência à qualidade de professor poderia constituir um título académico, não significando necessariamente que o autor estivesse a atuar no exercício de funções. Com base na sua experiência universitária, não identificou uma relação hierárquica geral entre os professores e os restantes membros da comunidade académica que permitisse concluir, sem outros elementos, pela existência do ascendente referido na discussão. ----------

Fernando Anastácio acompanhou os argumentos segundo os quais não se encontrava objetivamente preenchido o tipo de ilícito criminal em análise, e se estaria no domínio da liberdade de expressão. Mais referiu que a discussão suscitava também uma questão metodológica mais ampla sobre a atuação da Comissão em processos em que se colocasse a prescrição, entendendo que tal não impede que se faça um juízo crítico sobre a conduta em apreciação, ainda que

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

não se possa materializar em apreciações de natureza sancionatória. Sublinhou ainda que a Comissão tem um papel pedagógico e informativo e que em processos em que esteja em causa prescrição se deve assinalar que o comportamento não se encontra conforme o prescrito na lei para eventuais situações futuras. ----------

Rodrigo Roquette tomou a palavra e, sobre a intervenção de Sérgio Pratas, manifestando respeito pela opinião expendida, discordou dos argumentos formulados e mesmo quanto ao exemplo apresentado entende que seria desconforme com a lei. Assim, reiterou discordância quanto à conclusão de que a conduta não ocorrera no exercício de funções bem como do entendimento de que a mensagem constituía apenas uma mera expressão de opinião protegida pela liberdade de expressão, por se tratar de um apelo ao voto dirigido através de um canal institucional. Acrescentou que o professor utilizara um espaço institucional de uma universidade pública, acessível em razão da sua qualidade profissional, e que a assinatura como professor conferia à mensagem credibilidade e estatuto. Conclui referindo que, caso a proposta fosse rejeitada, apresentaria declaração de voto, incluindo quanto à questão da prescrição. -------

Teresa Leal Coelho considerou deontologicamente censurável a utilização do fórum universitário para um apelo ao voto. Entendeu que o professor só tem acesso ao espaço por força da sua qualidade profissional e que, por essa razão, a utilização do canal institucional não poderia ser dissociada do exercício dessa qualidade. ----------

Pelo Presidente foi referido que tinha dúvidas sobre os limites temporais do exercício das funções de professor, mas reconheceu que a utilização de um fórum da própria universidade, dirigido à comunidade académica, suscitava questões que mereciam reflexão. Mais subscreveu a posição de Fernando Anastácio

quanto ao papel que a Comissão deve ter em face de processos em que esteja em causa prescrição, designadamente a sua função pedagógica. ----------

Após o debate, e apreciados os elementos do processo, o Presidente submeteu a votação a proposta dos Serviços, que consta em anexo à presente ata, que mereceu o voto a favor de Miguel Ferreira da Silva, os votos contra de António Pragal Colaço, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans e Sérgio Pratas, e a abstenção do Presidente e Teresa Leal Coelho, tendo sido rejeitada. ---

Nessa sequência, o processo foi arquivado por inexistirem indícios de preenchimento do tipo legal do crime previsto e punido no artigo 129.º da LEAR.

Rodrigo Roquette pediu a palavra para informar que não iria votar a proposta pois dela constava uma alteração, a inserção da referência à prescrição do procedimento criminal, sem que fosse decidida alguma orientação no âmbito dos processos pendentes, e que, não lhe sendo dada a possibilidade de votar a proposta conforme havia constado na última reunião plenária, não votaria aquela. ----------

*

A Comissão retomou a apreciação do ponto 2.06. ----------

Processos eleições

2.06 – Informação – Processos pendentes

Rodrigo Roquette tomou a palavra para recordar, desde logo, que a Comissão decidira dar prioridade aos processos relacionados com eleições autárquicas, por razões de resposta em tempo útil, mas sustentou que essa prioridade não deveria conduzir automaticamente à prescrição de processos relativos a outros atos eleitorais. Mais defendeu que a Comissão deveria assumir os processos efetivamente prescritos, mas considerou que isso não determinava, por si só, que devessem ser objeto de deliberação substantiva ou de recomendação. Sustentou

que era necessário discutir previamente o procedimento geral a adotar e conhecer a listagem dos processos. Chamou a atenção para a existência de 74 processos relativos às eleições legislativas de 2025 que, segundo referiu, poderiam ter sido decididos antes de prescreverem. Conclui solicitando esclarecimentos sobre os motivos pelos quais esses processos não foram levados a plenário em tempo útil, sobre os critérios utilizados na seleção e ordenação dos processos e sobre quem tomou essas decisões, considerando essencial garantir transparência, equidade e ausência de seletividade. ----------

Fernando Anastácio começou por chamar a atenção para a informação dos serviços sobre a matéria, constante da documentação distribuído para o plenário, referindo que, entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2026, se realizaram nove processos eleitorais, incluindo eleições antecipadas. Recordou que as diversas Comissões, inclusive esta, tem seguido o critério de dar prioridade aos processos relacionados com o processo eleitoral em curso, em razão da sua função preventiva e pedagógica e da necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades no ato eleitoral que está em curso em cada momento. Mais fez notar que a sucessão de atos eleitorais, os recursos disponíveis e o adiamento reiterado da apreciação de processos em agenda contribuíram para a acumulação de pendências. Referiu que a prática anterior e que as indicações que os serviços dispõem consistiam em apreciar processos mesmo quando os eventuais ilícitos já se encontravam prescritos, sem aplicar sanções, mas emitindo, quando considerado adequado, recomendações de natureza pedagógica. Concluiu defendendo que o plenário deveria definir orientações claras para os serviços e reconheceu a necessidade de melhorar a capacidade de resposta. ----------

Sérgio Pratas acompanhou a posição e análise de Fernando Anastácio, e considerou ser necessário separar duas questões: o tratamento a dar aos processos já prescritos e os critérios de prioridade para os processos ainda pendentes. Entendeu que não seria adequado arquivar os processos em bloco

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sem qualquer análise, devendo existir, pelo menos, uma verificação dos factos, da qualificação jurídica e do prazo de prescrição. Defendeu ainda que os processos em risco de prescrição deveriam passar a ter prioridade na agenda. ---

*

Miguel Ferreira da Silva saiu da reunião. ----------

*

António Pragal Colaço considerou suficiente a informação elaborada pelos serviços sobre os processos pendentes, salientando o elevado volume processual, superior a dois mil processos, a sucessão de atos eleitorais e a dimensão limitada do departamento jurídico, com cerca de seis ou sete elementos, fatores determinantes para o tratamento atempado dos processos. Por fim, entendeu que a criação de mecanismos organizatórios para prevenir futuras situações de prescrição não se revestia, naquele momento, de especial urgência, por não se anteverem novas eleições num horizonte próximo. ----------

Teresa Leal Coelho defendeu que os processos prescritos deveriam ser arquivados, por entender que, decorrido o prazo legal, a CNE deixaria de ter competência para apreciar substantivamente os factos ou formular censura ao visado. Questionou a demora na inclusão dos processos na ordem de trabalhos e pediu que se apurasse por que razão determinadas queixas só chegaram ao plenário anos depois da sua entrada. Considerou essencial que existisse uma lista de processos com indicação da data de entrada e critérios objetivos para a sua ordenação. Manifestou também preocupação com a eventual omissão, na ata de reunião anterior, de uma afirmação que teria solicitado expressamente que ficasse registada, pedindo esclarecimentos sobre os critérios usados na elaboração das atas. ----------

André Wemans recordou que a sucessão de eleições legislativas, autárquicas e presidenciais tinha representado uma carga de trabalho significativa, embora

reconhecesse que a existência de processos prescritos não era desejável. Considerou que a acumulação resultava, em parte, da prioridade dada aos processos eleitorais em curso e do adiamento de processos anteriores. ----------

Ana Rita Andrade identificou duas posições principais quanto aos processos já prescritos: proceder ao arquivamento em bloco, mediante deliberação fundamentada, ou analisar cada processo e emitir um esclarecimento ou recomendação de caráter pedagógico, quando aplicável. Considerou que ambas as soluções apresentavam vantagens e inconvenientes. Sugeriu, como hipótese intermédia, que o arquivamento fosse a regra, sem prejuízo de o plenário identificar situações excecionais que justificassem análise individual. ----------

*

António Pragal Colaço saiu da reunião. ----------

*

Rodrigo Roquette reiterou que a Comissão não deveria decidir o tratamento de processos prescritos antes de discutir o tema de forma geral. Pediu que a ata refletisse a sua recusa em votar a proposta do ponto 2.07, por considerar que a questão da prescrição ainda não tinha sido debatida e decidida previamente.

Rodrigo Roquette protestou juntar declaração de voto sobre os pontos 2.06 e 2.07, que entregou posteriormente e se transcreve de seguida: ----------

«*Para que conste da ata da reunião plenária de 20 de outubro de 2026, declaro que a minha recusa em participar na votação da proposta relativa ao ponto 2.07 – Processo AR.P-PP/2024/136 – se fundamentou na necessidade de a Comissão discutir e definir previamente, no âmbito do ponto 2.06, as orientações a adotar quanto aos processos cujo procedimento criminal se encontrasse prescrito.*

A proposta relativa ao ponto 2.07, já anteriormente apresentada ao plenário, foi reapresentada com uma alteração que introduzia uma referência à prescrição do procedimento criminal. Esta alteração incidia precisamente sobre a matéria cuja discussão

geral estava prevista no ponto 2.06, pelo que entendi que a sua apreciação deveria ser precedida da definição da orientação da Comissão sobre essa questão.

Embora tivessem sido trocadas algumas impressões iniciais no âmbito do ponto 2.06, a respetiva discussão foi remetida para momento posterior da reunião. Assim, quando a proposta do ponto 2.07 foi submetida a votação, ainda não tinha sido concluído o debate nem aprovada qualquer orientação sobre o tratamento dos processos prescritos.

Considerei que a Comissão deveria começar por discutir e decidir os critérios gerais aplicáveis a esses processos, incluindo os termos da sua apreciação e as consequências a retirar da prescrição, para depois os aplicar aos casos concretos. A introdução daquela referência numa proposta individual, antes dessa definição, antecipava uma questão que o plenário ainda tinha de discutir e decidir, comprometendo, no meu entendimento, a coerência do procedimento e a aplicação de critérios uniformes.

Não me tendo sido dada a possibilidade de votar a proposta na versão apresentada na reunião anterior, recusei participar na votação da versão alterada. A minha participação na discussão do mérito do processo não afastava esta reserva quanto à sequência dos trabalhos e às condições em que a proposta era submetida a votação.

As orientações sobre os processos prescritos apenas vieram a ser aprovadas quando foi retomada a apreciação do ponto 2.06, já depois da votação do ponto 2.07. A sua aprovação posterior, na qual participei, não altera o fundamento da posição que assumi: entendi que essa discussão e decisão deveriam ter precedido a votação da proposta alterada.» ----------

Fernando Anastácio, quanto ao tratamento dos processos pendentes, manifestou concordância que fosse conferida prioridade aos que estivessem mais próximos do prazo de prescrição e considerou que os processos já prescritos deveriam ser analisados individualmente, sem constituírem a prioridade dos serviços neste momento. ----------

Teresa Leal Coelho reiterou que os serviços deveriam identificar os processos prescritos e apresentar a fundamentação temporal respetiva, cabendo à Comissão decidir. Defendeu que os processos objetivamente prescritos fossem arquivados,

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sem recomendação ou advertência, por entender que a competência para apreciar a infração se extinguia com o decurso do prazo. ----------

Sérgio Pratas propôs que fossem realizadas duas deliberações sequenciais. A primeira fixaria como orientação dar prioridade aos processos em risco de prescrição e a segunda definiria o tratamento dos processos já prescritos, colocando em alternativa uma deliberação única e fundamentada de arquivamento em bloco ou a análise individual dos processos. Nesta última hipótese, seria necessário apurar os factos e qualificar juridicamente a conduta, pois poderia concluir-se que não existia ilícito, que se tratava de ilícito contraordenacional ainda não prescrito ou que existia ilícito criminal já prescrito.

Fernando Anastácio concordou que a prescrição deveria ser verificada após a análise dos factos e da qualificação jurídica, mas defendeu que a Comissão poderia ainda transmitir o seu entendimento sobre a conduta, com finalidade de esclarecimento e prevenção. ----------

Fernando Anastácio, ainda a respeito das declarações de Teresa Leal de Coelho sobre a sua alegada *"preocupação com a eventual omissão, na ata de reunião anterior, de uma afirmação que teria solicitado expressamente que ficasse registada, pedindo esclarecimentos sobre os critérios usados na elaboração das atas"*, transmitiu o seguinte: Sem prejuízo da ata em causa já ter sido aprovada nesta reunião, irá pedir aos serviços para verificarem se a alegada omissão se verifica e em que termos, tendo em consideração eventual existência de gravação ou de acordo com notas de reunião e, em caso afirmativo, ele mesmo apresentará ao plenário, proposta de retificação à ata entretanto aprovada, assegurando dessa forma, quanto às declarações que os membros efetuem em reunião e valorem como essencial a sua transcrição para ata, assim aconteça, aliás, como tem sido prática desta Comissão.

Teresa Leal Coelho insistiu que a prescrição constitui uma garantia do interessado e que, uma vez esgotado o prazo, o órgão não deveria emitir uma

apreciação substantiva ou uma recomendação dirigida ao visado. Considerou ainda que a informação dos serviços deveria indicar se o eventual ilícito era criminal ou contraordenacional e apresentar o prazo de prescrição aplicável. ----

Rodrigo Roquette procurou clarificar que a análise prévia dos serviços deveria permitir identificar os processos em que existissem indícios de ilícito, cabendo depois ao plenário confirmar a qualificação e a prescrição. Se a Comissão concluísse que existia ilícito criminal prescrito, o processo seria arquivado, se entendesse que não havia ilícito ou que a qualificação era diferente, o processo deveria seguir o tratamento correspondente. Mais manifestou concordância com a proposta que os processos em risco de prescrição deveriam ter prioridade. -----

Sérgio Pratas tomou a palavra para esclarecer que, na sua proposta, qualquer das soluções conduziria ao arquivamento dos processos prescritos. A divergência respeitava a saber se o arquivamento seria decidido em bloco, sem análise concreta de cada caso, ou após apreciação individual dos factos e da qualificação do ilícito. Defendeu a segunda solução por permitir distinguir os casos em que não existia ilícito, os casos de ilícito contraordenacional e os casos de ilícito criminal prescrito. Considerou ainda que a qualificação como crime, quando fundamentada, já teria por si só um efeito de esclarecimento, não sendo necessária uma advertência adicional. ----------

Ana Rita Andrade acompanhou a posição de que, mesmo nos casos prescritos, deveria haver análise suficiente para determinar a natureza jurídica dos factos, mas considerou que uma recomendação dirigida ao visado poderia assumir caráter lesivo quando já não fosse possível instaurar procedimento sancionatório.

Pelo Presidente foi então colocada à votação a primeira orientação, de que seja dada prioridade aos processos tendo em contra a data de prescrição mais imediata, tendo sido aprovada, por unanimidade, com os votos a favor do

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquette. ----------

Passando-se à votação da segunda orientação, quanto aos processos cujo procedimento criminal se encontre prescrito, para a apreciação individual de cada um, ainda que seja sempre determinado o arquivamento, foi esta aprovada por unanimidade, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquette. ----------

*

Dado o adiantado da hora e a falta de disponibilidade da maioria dos membros para permanecer na reunião, ficando assim esta sem quórum, foi a reunião dada por encerrada pelas 18 horas, tendo sido adiados os restantes pontos da ordem do dia.----------

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. ----------

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade.*

O Secretário da Comissão, *Fernando Anastácio.*